



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 4.506**  
De 29 de junho de 1995

115

Institui auxílio-alimentação para os servidores do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 26 de junho de 1995, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído auxílio-alimentação para os servidores ativos e inativos do Poder Executivo sob a forma de distribuição de documentos para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo Único** - O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto por Decreto, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

**Artigo 2º** - O benefício não se incorporará à remuneração do servidor, e, sobre ele, não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

**Artigo 3º** - Não fará jús ao auxílio-alimentação; o servidor licenciado, salvo em caso de doença, ou afastado do exercício do cargo ou função.

**Artigo 4º** - Os efeitos desta lei se estendem aos servidores do Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

fl.02

**continuação da lei n° 4.506**

**Artigo 6° - As despesas com a execução desta lei, onerarão as dotações do orçamento do corrente exercício.**

**Artigo 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) de junho de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).**

**ENG° ROBERTO MASSAFERA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra

**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio n° 01/95.

Processo n° 1.256/95 - RC.